



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

LEI N.º 12, DE _____ DE 2015.

Abre Crédito Especial no valor de R\$
10.000,00 as dotações da Prefeitura
Municipal de Matias Barbosa.

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) as seguintes dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa:

Órgão 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Unidade 11 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 Assistência Social

08.244 Assistência Comunitária

08.244.0038 Serviço da Proteção Social Básica

08.244.0038.1.424 Aquisição de Equipamentos para o Bolsa Família

449052 Equipamentos e Material Permanente ----- R\$ 10.000,00

Total da Unidade 11 ----- R\$ 10.000,00

Total da Instituição 2 ----- R\$ 10.000,00

Total Geral ----- R\$ 10.000,00

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento do Município.



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

Órgão 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Unidade 11 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0004 2.161 Conc Bnef Sit Vulnerab Socio Economica

339032 Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita R\$ 10.000,00

Total da Unidade 11 ----- R\$ 10.000,00

Total da Unidade 6 ----- R\$ 10.000,00

Total da Instituição 2 ----- R\$ 10.000,00

Total Geral ----- R\$ 10.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, _____ de _____ de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO

Prefeito Municipal



MENSAGEM N.º 008/2015

Matias Barbosa/MG, 05 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei, que tem por escopo abrir crédito especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

O projeto de lei em destaque visa adequar o orçamento municipal a fim de adicionar crédito às dotações orçamentárias destinadas a fazer frente às despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, possibilitando os procedimentos para aquisição de equipamento para o Bolsa Família, que recebe recurso financeiro para este fim.

Tendo em vista a relevância da matéria tratada na presente proposição e o prazo necessário à adequação da despesa, requer este Alcaide a apreciação **URGENTE** do presente projeto de lei, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

Na expectativa da aprovação do presente projeto de lei, submeto-o à apreciação desta casa legislativa.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Governador
JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Joaquim de Assis Nascimento
PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG
CPF: 974.810.176-20

PROTOCOLO

Data: 06 / 03 / 15 Horário: 13 : 12

Camila
Camila Leite Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.12/2015

Abre Crédito Especial no valor de R\$
10.000,00 as dotações da Prefeitura
Municipal de Matias Barbosa.

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) as seguintes dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa:

Órgão 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Unidade 11 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 Assistência Social

08.244 Assistência Comunitária

08.244.0038 Serviço da Proteção Social Básica

08.244.0038.1.424 Aquisição de Equipamentos para o Bolsa Família

449052 Equipamentos e Material Permanente ----- R\$ 10.000,00

Total da Unidade 11 ----- R\$ 10.000,00

Total da Instituição 2 ----- R\$ 10.000,00

Total Geral ----- R\$ 10.000,00

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento do Município.

Órgão 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Unidade 11 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0004 2.161 Conc Bnef Sit Vulnerab Socio Economica

339032 Material, Bem ou Serviço de Distrib. Gratuita R\$ 10.000,00

Total da Unidade 11 ----- R\$ 10.000,00

Total da Unidade 6 ----- R\$ 10.000,00



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

Total da Instituição 2 ----- R\$ 10.000,00

Total Geral ----- R\$ 10.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 06 de março de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Salas de Sessões 07 / 04 / 15

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS.

Salas das Sessões 07 / 04 / 15

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

APROVAÇÃO em 1ª votação

Sala das Sessões 08 / 04 / 2015

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer final 08 / 04 / 15

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

APROVAÇÃO em 2ª votação

Sala das Sessões 15 / 04 / 2015

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

Ofício nº. 090/2015/CMMB

Matias Barbosa, 20 de março de 2015.

Ilustríssima Doutora:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Lei nº.12/2015 que "Abre Credito Especial no valor de R\$ 10.000,00 as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa".

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.12/2015

Recebi em 20/3/15

Ilma. Dra.
Andréia Martins Ribeiro
Advogada da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG.



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

Ofício nº. 091/2015/CMMB

Matias Barbosa, 20 de março de 2015.

Ilustríssimo Senhor:

Solicito parecer contábil na Proposição de Lei nº.12/2015 que "Abre Credito Especial no valor de R\$ 10.000,00 as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa".

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.12/2015


Guilherme Ramos de Araújo
CRC-MG 080207/O-2
CONTADOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA

Ilmo. Sr.
Guilherme Ramos de Araújo
Contador da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG.



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Parecer Jurídico

1. Histórico:

Parecer solicitado à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, sobre Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal de Matias Barbosa, ilustre Doutor Joaquim de Assis Nascimento, na proposição de Lei nº 12/2015, que "Abre Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa".

2. Quanto à forma:

Nos termos do disposto no artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, o projeto de Lei é definido como esboço de norma legislativa que, transformado em Lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. Senão vejamos:

"Art. 147 – Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em Lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais." (grifo nosso)

O procedimento de elaboração do presente projeto de Lei está adequado as exigências legais, vez que se trata de processo legislativo ordinário.

A iniciativa do projeto de Lei pertence ao Prefeito Municipal, que possui legitimidade para propor o projeto, nos termos do artigo 44, § 1º, inciso II da Lei Orgânica do Município e artigo 147, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, descritos abaixo:

"Art 44 – A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

§1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

II: organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária. (GRIFO NOSSO)

“Art. 147 – Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em Lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular.” (grifo nosso)

3. Quanto à matéria:

A proposição de Lei em questão prevê abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 às dotações do Município de Matias Barbosa.

A Constituição Federal de 1988 tem como objetivos: permitir maior controle sobre os recursos públicos e o melhor equilíbrio financeiro. Por esta razão que o artigo 167 elenca as vedações orçamentárias que de algum modo não possibilitem alcançar o controle e o equilíbrio almejados pelo legislador constitucional, senão vejamos o que diz o artigo:

“Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

Dentre elas, faz necessário destacar:

- A abertura de crédito suplementar ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação de recursos correspondentes.
- Os créditos especiais terão vigência no exercício financeiro em que foram autorizados.

Inicialmente, serão transcritos dois artigos da Lei nº 4.320, 17 de março de 1964, que estatui "Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal" nos quais está claramente determinado o que são créditos adicionais e sua classificação:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

A Lei nº 4.320 determina que a abertura de crédito especial adicional destinada para despesas não previstas no orçamento está atrelada ao preenchimento de três exigências legais: autorização legislativa, existência de recursos disponíveis e a vigência adstrita ao exercício financeiro em que foi aberta. Senão vejamos o que diz a Lei:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a da despesa, até onde fôr possível.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Portanto, no projeto estão incluídos os pressupostos legalmente exigidos para a abertura de crédito adicional especial, quais sejam: justificativa para abertura do crédito, os recursos correspondentes provem da anulação parcial de dotação e o Poder Executivo por meio do presente vem buscar a autorização legislativa. Ou seja, atende aos requisitos jurídicos exigidos na legislação.

Entretanto, solicito parecer contábil para análise das demais questões técnicas e orçamentárias.

4. Conclusão:

Por todo exposto, não vejo qualquer óbice jurídico que impeça a abertura do crédito especial às dotações do Município.

E quanto ao mérito, repasso aos Vereadores e ao setor contábil para análise.

É o parecer que submeto aos Ilustres Parlamentares. Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 23 de março de 2015.

Andréia Martins Ribeiro

OAB/MG 104.359



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG

Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PARECER CONTÁBIL

REF.: PROJETO DE LEI Nº 12/2015

DATA: 31/03/2015

1. HISTÓRICO

A referida matéria trata de Projeto de Lei nº 12/2015, de iniciativa do chefe do poder executivo municipal, almejando abertura de crédito especial no valor total de R\$ 10.000 (dez mil reais), no orçamento municipal de Matias Barbosa, para o exercício de 2015.

2. CRÉDITOS ADICIONAIS

A Lei 4.320/64 é hialina ao explanar a respeito dos créditos adicionais suplementares e especiais, os quais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa. E ainda ressalta que os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações deverão ser autorizados em lei, conforme transcrito a seguir:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

poder executivo realiza-las.

Nesse escopo, atenta-se ao que menciona a Lei Municipal 1.265/2014:

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 30% (vinte por cento) da despesa total fixada no orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

(...)

II- efetuar transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de que se trata o inciso I deste artigo, na forma da lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

Parágrafo único- Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art 6º- o Poder Executivo Municipal é autorizado a contratar operações de crédito, obedecidos os dispositivos contidos no art.32 da lei complementar nº101, de 04 de maio de 2000 e de acordo com 8º do art.165 da Constituição Federal.

3. CONCLUSÃO

A redução de parte, ou integral, de dotações consignadas na Lei do Orçamento ou em créditos adicionais, pois, tendo sido devidamente autorizados, já possuíam recursos financeiros de cobertura. Portanto, possuindo recursos financeiros de cobertura, ao serem anulados ou reduzidos, quer parcial ou totalmente, há sobra do recurso correspondente, que pode ser reaproveitado, por disponível, para ocorrer a despesa de novos créditos adicionais. É o parecer.

Guilherme Ramos de Araújo
CRC-MG 080207/O-2
CONTADOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA

Guilherme Ramos de Araújo



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

Ofício nº. 120/2015/CMMB

Matias Barbosa, 06 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº. 12/2015 que
“Abre crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 as dotações da Prefeitura Municipal de
Matias Barbosa.”.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa
Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

107/09/15

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

Ofício nº.012/2015/CLJR

Matias Barbosa, 06 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº. 12/2015 que "Abre crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi
07/04/15



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sablãs CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.12/2015

RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 06 de março de 2015 a Proposição de Lei nº.12/2015 que "Abre crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa" e encaminhada para esta Comissão no dia 07 de abril de 2015 para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

FUNDAMENTAÇÃO

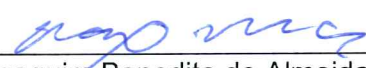
A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pela advogada e conforme disposto no parecer contábil exarado pelo contador deste Poder Legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.12/2015.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.12/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 07 de abril de 2015.


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO

Sala das Comissões 07 / 04 / 15


PRESIDENTE DA COMISSÃO



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.12/2015

RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 06 de março de 2015 a Proposição de Lei nº.12/2015 que "Abre crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão no dia 07 de abril de 2015 para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

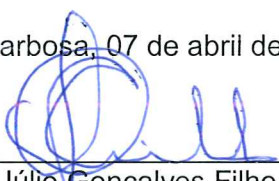
A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação, e pareceres jurídico e contábil acostados ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

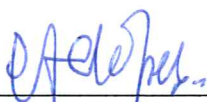
Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.12/2015, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.12/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 07 de abril de 2015.


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente


Carlos Antônio de Castro Lopes
Relator


João Fernando de Assis Cipriani
Secretário

APROVADO
Sala das Comissões 070/04/15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.12/2015

RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 06 de março de 2015 a Proposição de Lei nº.12/2015 que "Abre crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa" e aprovada em primeira discussão e votação no dia 08 de abril de 2015.

Foi encaminhada a referida proposição em Plenário a esta Comissão no mesmo dia, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo a técnica legislativa, promovendo inclusão da fórmula de promulgação, conforme dispõe o inciso II do art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.12/2015 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária:

PROJETO DE LEI Nº.12/2015

Abre crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.



câmara municipal de matias barbosa

Página 2 de 3



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) as seguintes dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa:

Órgão 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Unidade 11 – Fundo Municipal de Assistência Social

08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0038	Serviço da Proteção Social Básica	
08.244.0038.1.424	Aquisição de Equipamentos para o Bolsa Família	
449052	Equipamentos e Material Permanente ----	R\$ 10.000,00
Total da Unidade 11 -----		R\$ 10.000,00
Total da Instituição 2 -----		R\$ 10.000,00
Total Geral -----		R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações do orçamento do Município:

Órgão 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Unidade 11 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0004 2.161	Conc Bnef Sit Vulnerab Socio Economica	
339032	Material, Bem ou Serviço de Distrib. Gratuita	R\$ 10.000,00
Total da Unidade 11 -----		R\$ 10.000,00
Total da Unidade 6 -----		R\$ 10.000,00
Total da Instituição 2 -----		R\$ 10.000,00
Total Geral -----		R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



câmara municipal de matias barbosa

Página 3 de 3

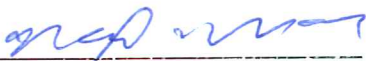


Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

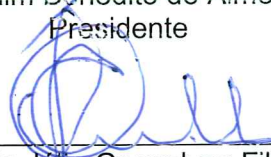
Matias Barbosa, ____ de ____ de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 14 de abril de 2015.



Joaquim Benedito de Almeida
Presidente



Otávio Julio Gonçalves Filho
Relator



Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO

Sala das Comissões 14 / 04 / 15



PRESIDENTE DA COMISSÃO



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

PROJETO DE LEI Nº.12/2015

Abre crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) as seguintes dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa:

Órgão 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Unidade 11 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 Assistência Social

08.244 Assistência Comunitária

08.244.0038 Serviço da Proteção Social Básica

08.244.0038.1.424 Aquisição de Equipamentos para o Bolsa Família

449052 Equipamentos e Material Permanente ---- R\$ 10.000,00

Total da Unidade 11 ----- R\$ 10.000,00

Total da Instituição 2 ----- R\$ 10.000,00

Total Geral ----- R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações do orçamento do Município:

Órgão 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Unidade 11 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0004 2.161 Conc Bnef Sit Vulnerab Socio Economica

339032 Material, Bem ou Serviço de Distrib. Gratuita R\$ 10.000,00

Total da Unidade 11 ----- R\$ 10.000,00



câmara municipal de matias barbosa



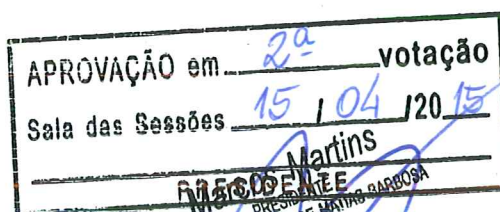
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Total da Unidade 6 ----- R\$ 10.000,00
Total da Instituição 2 ----- R\$ 10.000,00
Total Geral ----- R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 15 de abril de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal





câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sablões CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

Ofício nº. 142/2015/CMMB

Matias Barbosa, 15 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo cópia do Projeto de Lei nº.12/2015 que "Abre crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa", conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº. 12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA	
Nº Processo:	PL-00980 /15
Data Entrada:	16 / 04 / 2015
Responsável:	Thaiane Oliveira

Exmo. Sr.
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO



SETOR.....: PROTOCOLO

PROCESSO.....: PRO-00980/15

Entrada em 16/04/2015 às 11:03h

INTERESSADO.....: CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CPF/CNPJ: 20.431.326/0001-80

Identidade:

Cargo:

Inscrição Municipal:

Órgão Lotação:

Matricula:

Endereço: Avenida ENGENHEIRO PAULO BRANDAO, 380 /

CEP: 36.120-000

Bairro: PARQUE DOS SABIAS

Cidade: MATIAS BARBOSA

UF: MG

Telefone: (32)3273-5700

ASSUNTO.....: OFÍCIO Nº142/2015/CMMB - GABINETE

DETALHAMENTO.....: OFÍCIO Nº142/2015/CMM - PROJETO DE LEI Nº12/2015.

Previsao de Resposta: 30/04/2015

AVISO: O PROTOCOLO GERADO PELA CENTRAL DE RELACIONAMENTO, NÃO IMPLICA NO PRAZO PROCESSUAL E REGIMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA.

As informações sobre o andamento do processo, só serão prestadas mediante este recibo.

Alessandra Querino

PROTOCOLO
CPF: 905.021.596-34

Assinatura do Responsável Pelo Setor

Assinatura do Interessado



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

Cartão que indica em data publicação as
disposições de natureza por aplicação em local
próprio e de acesso ao público, nos termos da
§ 1º do artigo 145 da Lei Orgânica Municipal.
Matias Barbosa, 23 de abril de 2015
Bianda
Secretaria Responsável

LEI N.º 1.276, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Abre crédito especial no valor de R\$
10.000,00 as dotações da Prefeitura Municipal
de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) as
seguintes dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa:

Órgão 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Unidade 11 - Fundo Municipal de Assistência Social

08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0038	Serviço da Proteção Social Básica	
08.244.0038.1.424	Aquisição de Equipamentos para o Bolsa Família	
449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
Total da Unidade 11		R\$ 10.000,00
Total da Instituição 2		R\$ 10.000,00
Total Geral		R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte
de recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações do orçamento do Município:

Órgão 2 - Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Unidade 11 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0004 2.161	Conc Bnef Sit Vulnerab Socio Economica	
339032	Material, Bem ou Serviço de Distrib. Gratuita	R\$ 10.000,00

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - Minas Gerais - Brasil
Av. Cardoso Saraiva, Nº 305 - Centro - 36120-000 | Telefone: (32) 3273-5500 - Fax: (32) 3273-1515
CNPJ: 18.338.194/0001-03



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

Total da Unidade 11 -----	R\$ 10.000,00
Total da Unidade 6 -----	R\$ 10.000,00
Total da Instituição 2 -----	R\$ 10.000,00
Total Geral -----	R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 23 de abril de 2015.


JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal